

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

CONVÊNIO Nº 26/2022

PARTÍCIPES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado **CONCEDENTE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado por seus representantes legais; e

II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO - ABIT, doravante designada **EXECUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Marquês do Itu, nº 968, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.223-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.673.454/0001-80, neste ato representada, por seus representantes legais;

Resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, autorizado pela Resolução DIREX nº 468/2021, de 21 de dezembro de 2021, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a execução do Projeto “Vista Brasil” – Programa de Competitividade e Acesso a Mercado de Micro e Pequenas Empresas da Indústria Têxtil e de Moda, para promover a competitividade sustentável e a geração de novos negócios de micro e pequenas empresas do setor têxtil e de confecção

Parágrafo único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto, desde que não haja alteração do objeto e sejam formalizados, submetidos e aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 41 de 11 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido pelo Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae aprovado pela Resolução CDN nº 333/2019, de 15 de agosto de 2019 e pela Instrução Normativa nº 41, de 11 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICÍPES

O valor total do Projeto “Vista Brasil” será de **R\$ 2.756.802,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e dois reais)**, divididos da seguinte forma:

3.1 Participação do SEBRAE – CONCEDENTE:

O **CONCEDENTE** aportará recursos no valor de R\$ 1.928.804,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil e oitocentos e quatro reais), correspondente a 69,97% do valor do total do projeto. Os recursos serão repassados em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 964.402,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e dois reais) a ser depositada em conta única do convênio, a partir de abril de 2022, após aprovação e assinatura do instrumento jurídico e depósito da contrapartida financeira do parceiro verificado, mediante normativos previstos no capítulo X da INS07 de 16 de dezembro de 2019;
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 964.402,00 (novecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e dois reais) a ser depositada em conta única do convênio, após aprovação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela, e depósito da contrapartida financeira do parceiro verificado referente a segunda parcela, mediante normativos previstos no capítulo XI da INS41 de 11 de maio de 2022, na Resolução CDN nº 333, de 15 de agosto de 2019 – Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae e no capítulo X da INS07 de 16 de dezembro de 2019.

3.2 Participação da ABIT – EXECUTORA:

Para a execução do objeto deste Convênio, a **EXECUTORA** aloca recursos no valor total de R\$ 827.998,00 (oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e noventa e oito reais), representando 30,03% do total do projeto, sendo a participação econômica no valor de R\$ 413.440,00 (quatrocentos e treze mil e quatrocentos e quarenta reais) e a contrapartida financeira no valor de R\$ 414.558,00 (quatrocentos e quatorze mil e quinhentos e cinquenta e oito reais).

3.2.1. Os recursos financeiros deverão ser depositados na conta única do Convênio em 2 (duas) parcelas, a saber:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 207.279,00 (duzentos e sete mil e duzentos e setenta e nove reais) a ser depositada em conta única do convênio, após aprovação e assinatura do instrumento jurídico, como condição a liberação da parcela do Sebrae NA, conforme capítulo X da INS07 de 16 de dezembro de 2019.

b) 2ª parcela no valor de R\$ 207.279,00 (duzentos e sete mil e duzentos e setenta e nove reais) a ser depositada junto a prestação de contas parcial - referente a primeira parcela, mediante normativos previstos no capítulo XI da INS41 de 11 de maio de 2022, na Resolução CDN nº 333, de 15 de agosto de 2019 – Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae e no capítulo X da INS07 de 16 de dezembro de 2019.

3.2.2. Os recursos econômicos serão comprovados em 02 (duas) parcelas, a saber:

PARCELA	VALOR (R\$)	CONDIÇÕES
1ª parcela	R\$ 206.720,00	A ser comprovada na análise de prestação de contas parcial, referente a primeira parcela, mediante normativos previstos no capítulo XI da INS41 de 11 de maio de 2022 e na Resolução CDN nº 333, de 15 de agosto de 2019 – Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae
2ª parcela	R\$ 206.720,00	A ser comprovada na análise de prestação de contas final, mediante normativos previstos no capítulo XI da INS41 de 11 de maio de 2022 e na Resolução CDN nº 333, de 15 de agosto de 2019 – Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O **CONCEDENTE** assumirá as seguintes obrigações:

- I.garantir a prerrogativa, por intermédio da unidade organizacional responsável pelo Projeto, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, e sobre a aplicação da totalidade dos recursos alocados no objeto deste Convênio;
- II.executar ou transferir a execução deste Convênio a outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer;
- III.estruturar o Projeto no Sigeor em até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

Caberá a **EXECUTORA**, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma de execução:

- I. executar suas ações previstas no Projeto, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas, sem prévia autorização do Concedente. Eventuais transferências autorizadas, não desonerarão a **EXECUTORA** das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- II. assegurar, em cada etapa, o provimento integral e tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto, que correspondam à sua contrapartida;
- III. assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Convênio, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, e responsabilizar-se pelas despesas com seu cumprimento;
- IV. cumprir o cronograma e os prazos apresentados, garantindo a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- V. facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- VI. permitir e facilitar ao **CONCEDENTE** o acesso a toda documentação, dependências e locais do Projeto;
- VII. observar, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Convênio, os princípios de impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de cotação de preço no mercado, conforme regras contidas no Anexo K, da IN nº41, ou a utilização de regulamento próprio;
- VIII. observar a vedação de contratação de empresas em que figurem como sócio, dirigentes e gestores de quaisquer dos partícipes, bem como seus parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade;
- IX. abrir conta para a movimentação dos recursos deste Convênio, no Banco do Brasil S/A – BB ou na Caixa Econômica Federal – CEF, apresentando o documento comprobatório de sua abertura e efetuando todos os pagamentos, por meio dessa conta, inclusive os de contrapartida;
- X. manter os recursos do **CONCEDENTE**, quando não utilizados em aplicação financeira ou em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.
- XI. utilizar, somente após autorização expressa do **CONCEDENTE**, os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente no objeto deste Convênio, estando estes sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- XII. as receitas oriundas das aplicações financeiras serão computadas como novo aporte de recursos do concedente, majorando-se proporcionalmente, o valor de sua contrapartida;
- XIII. utilizar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente na consecução do objeto, ficando proibida a sua utilização em finalidade diversa;
- XIV. não utilizar os recursos do SEBRAE nas vedações insertas no art. 19 do Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae, Resolução CDN n.º 333/2019, de 15 de agosto de 2019.

- XV. registrar no Sistema de Prestação de Contas (PRESTECONTAS), independente de liberação da parcela posterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o processo de contratação, os pagamentos efetuados no mês em curso, bem como os arquivos comprobatórios.
- XVII. comprovar a execução física e dos recursos, econômicos e financeiros, do projeto de, no mínimo, 80% das etapas anteriores, como condição de liberação de recursos da parcela posterior e continuidade do convênio, mediante apresentação do Demonstrativo Sintético da Execução da Receita e da Despesa (Anexo D) e relatório de execução físico-financeira (Anexo H);
- XVIII. prestar contas da totalidade dos recursos alocados no Projeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, contados do término da vigência em conformidade com as regras de prestação de contas descritas na Instrução Normativa n.º 41.
- XIX. comprovar os registros dos atendimentos realizados no período, se houver, no sistema de atendimento de parceiros, ou na sua indisponibilidade, o registro poderá ser entregue em meio eletrônico, observando o modelo de formulário próprio;
- XX. definir a destinação dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos, levando-se em conta a verba que o patrocinou;
- XXI. A **EXECUTORA** se for o caso, definirá com o **CONCEDENTE** a transferência da titularidade, por intermédio do “Contrato de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais” de forma total ou parcial, irrevogável e irretroatável, de resultado específico decorrente da execução do Projeto, que não seja de uso institucional compartilhado e que envolva propriedade intelectual, ficando como obrigação da **EXECUTORA** a obtenção da referida cessão da(s) pessoa(s) física(s), nos termos da Lei 9.610/98;
- XXII. restituir o saldo dos recursos não utilizados, atualizados monetariamente, transferidos pelo **CONCEDENTE** ou decorrentes de aplicações financeiras, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão deste Convênio;
- XXIII. no caso de débito relativo à não aplicação da contrapartida de convênio, a atualização monetária deve ser calculada a partir do fim da vigência do ajuste;
- XXIV. comprovar, na prestação de contas final, em relação as despesas aceitas pelo **CONCEDENTE**, a participação financeira e a econômica, quando houver, nos percentuais estabelecidos no Convênio. Ocorrendo diferenças de proporcionalidade, os valores pertinentes serão ressarcidos às partes.
- XXV. identificada a necessidade de devolução de recursos não utilizados ao **CONCEDENTE**, por inexecução total ou parcial do Convênio, por culpa comprovada exclusiva da **EXECUTORA**, o saldo remanescente não utilizado deverá ser restituído, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da última competência divulgada, a partir do dia subsequente ao final da vigência do ajuste, em até 90 (noventa) dias após o término ou a rescisão deste Convênio. Não caberá o ressarcimento, compensação ou a devolução de recursos regularmente utilizados ou aplicados pela **EXECUTORA** no âmbito do presente Convênio, mesmo se futuramente vier a ser extinto, independentemente do motivo de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A **EXECUTORA** obriga-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do **CONCEDENTE**, bem como dos seus documentos complementares.

§ 1º A **EXECUTORA** compromete-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica com os **CONCEDENTES**, mesmo após o seu término;
- II. manter sigilo sobre o ambiente, os ativos de informação fornecidos e as informações confidenciais do negócio dos **CONCEDENTES**;
- III. informar imediatamente à Unidade gestora deste Convênio e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação dos **CONCEDENTES**;
- IV. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pela **EXECUTORA** para o **CONCEDENTE**, são de exclusiva responsabilidade da **EXECUTORA**.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula anterior deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta do Projeto: Exercícios Futuros 2022 e 2023; Ação: Sem ação cadastrada.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I – **Denunciado** a qualquer tempo por quaisquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

- c) dissolução ou pela alteração da **EXECUTORA** ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução deste Convênio.

Parágrafo único: No caso de denúncia ou rescisão, os Partícipes deverão compensar as despesas já assumidas, caso tenham gerado resultados esperados, imputando responsabilidade pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA NONA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELO CONCEDENTE

A Unidade de Competitividade designada para o acompanhamento da execução das ações pactuadas e pela avaliação dos resultados do projeto, por intermédio do analista técnico que será o gestor do Convênio, exercerá suas atribuições, descritas no art. 27 da INS 41, sob a supervisão do Gerente, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes:

- I. acompanhar a execução das ações previstas no projeto e no convênio, destacando, no parecer técnico de encerramento, os resultados alcançados e os benefícios gerados;
- II. solicitar a **EXECUTORA** relatório de comprovação da execução física;
- III. realizar a análise e validar os relatórios parciais físicos e financeiros (anexo D e anexo H), mediante a elaboração de nota técnica, contendo as ações previstas em relação as executadas no período, para liberação das parcelas e continuidade do instrumento;
- IV. realizar, na metade da vigência do convênio, análise das ações previstas em relação às executadas e propor, caso necessário, o aditamento do instrumento.
- V. monitorar os registros de atendimento realizados no sistema de atendimento;
- VI. monitorar cumprimento do prazo de apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, **de 8 de junho de 2022 a 8 de junho de 2024**, independentemente da data de assinatura pelos representantes legais, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, levando sempre em consideração as metas e objetivos estipulados no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.

§ 1º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

§ 4º. A **CONCEDENTE** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta e Ética” da **EXECUTORA** que se encontra disponível no endereço eletrônico https://www.abit.org.br/uploads/arquivos/codigo_conduta-abit_web.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

Não se estabelece, por força deste Convênio, qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e os empregados, prepostos ou colaboradores um do outro, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias, ou quaisquer outros que vierem a ser criados pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º O Partícipe executor compromete-se a informar ao partícipe concedente qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes.

§2º O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§3º Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar a transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

§4º Para que ocorra à troca de dados, o partícipe concedente deve informar ao partícipe executor a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

§5º Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º Por fim, as partes comprometem-se a não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, ou com as normas do Regulamento de Convênios do Sistema Sebrae e Instrução Normativa de regência, o **CONCEDENTE** poderá aplicar a **EXECUTORA** as seguintes sanções, a depender da gravidade dos fatos:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária do convênio;
- III. encerramento antecipado do convênio; e
- IV. impedimento de firmar parcerias com o Sistema Sebrae, por até dois anos ou por prazo maior, caso não sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A **EXECUTORA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente instrumento e as obrigações nele assumidas, exceto quando expressa e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão deste Convênio.

§ 1º Nada neste Convênio constituirá os partícipes como sócios ou representantes um do outro, nem estabelecerá qualquer espécie de vínculo entre eles. Ainda, declaram que não criarão ou assumirão qualquer obrigação um em nome do outro, tampouco declararão possuir autoridade para fazê-lo, salvo o disposto expressamente neste Convênio e em lei.

§ 2º Os partícipes comprometem-se a manter todas as informações divulgadas ao longo da vigência do presente Convênio sob sigilo, em qualquer tempo ou situação, bem como em não utilizá-las para propósitos que não se coadunem com o presente Convênio, nem divulgá-las, em nenhuma hipótese, a quaisquer terceiros ou a qualquer de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores.

§ 3º Sem a prévia e expressa anuência escrita do **CONCEDENTE**, é terminantemente vedado a utilização de marcas e logotipos do Concedente, sob pena do partícipe infrator responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

Integram este Convênio, independentemente de transcrição, o Projeto, a Análise Técnica do Projeto – ATP nº 99/2021, de 12 de maio de 2021, da Unidade de Competitividade, constantes do Processo nº 2021/NA/00195, ou demais documentos equivalentes expedidos pela unidade organizacional responsável, a Resolução DIREX nº 468/2021, de 21 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do **SEBRAE**: <https://www.assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/>, admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 8 de junho de 2022.

Pelo **SEBRAE**:

Pela **ABIT**:

MARIA DE LOURDES E SILVA

FERNANDO VALENTE PIMENTEL

ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO

LUIZ ARTHUR PACHECO DE CASTRO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONV 0026-22 - ABIT

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=70-E7-3F-B7-EA-92-6D-2C-46-78-C0-5F-C9-61-05-99-0F-EC-08-59> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 70-E7-3F-B7-EA-92-6D-2C-46-78-C0-5F-C9-61-05-99-0F-EC-08-59

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Luiz Arthur Pacheco de Castro - 047.***.***-60** - 13/06/2022 09:52:40

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Fernando Valente Pimentel - 403.***.***-78** - 13/06/2022 09:54:18

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***3

✓ **ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO - 673.***.***-72** - 14/06/2022 14:09:29

Status: Assinado Digitalmente

IP: 177.***.***.***8

✓ **Lourdes Silva - 155.***.***-87** - 20/06/2022 18:03:11

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Luciana Rodrigues de Sousa - 773.***.***-63** - 13/06/2022 09:43:13

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Rosane Ramos dos Santos Tanabe - 154.***.***-97** - 13/06/2022 09:47:39

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***3

